



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Ofício nº 046/2025 – SEPLAN

São Francisco do Brejão, (MA), 22 de abril de 2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças vem por meio deste solicitar informações acerca da existência de servidor público efetivo ocupante de cargo jurídico com qualificação técnica em direito tributário a fim de promover o levantamento, apuração e recuperação da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), visando elevar os índices de arrecadação e as receitas dos recursos para o município.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Miriam Brandão Silva

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**ILMO. SR.
LEONARDO SILVA SOUSA
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Recursos Humanos



Memorando – RH

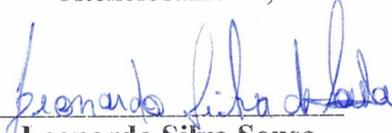
São Francisco do Brejão, (MA), 23 de abril de 2025

À
SEPLAN

Em resposta ao ofício da lavra desta secretaria, venho por meio deste esclarecer que a administração pública municipal não dispõe de assessor jurídico em seu quadro de servidores efetivos, com qualificação técnica em direito tributário.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Silva Sousa
Recursos Humanos

Leonardo Silva de Sousa
Diretor de Departamento de
Recursos Humanos
Portaria Nº 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tombando-o sob o nº **073/2025 - SEPLAN**.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de abril de 2025

Miriam Brandão Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Processo Administrativo: 073/2025

São Francisco do Brejão (MA), 29 de abril de 2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), visando elevar os índices de arrecadação e as receitas dos recursos para o município.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

Miriam Brandão Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

EXMA. SRA.
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 073/2025

Órgão Solicitante: SEPLAN

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Miriam Brandão Silva

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Portaria nº 002/2025

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

A arrecadação de tributos é uma das principais atividades dos municípios, em virtude da autonomia financeira expressamente prevista no art. 30, III da Constituição da República Federativa de 1988 nos seguintes termos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (...).”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



O referido diploma legal prevê, ainda, outra fonte de receita municipal a qual se dar por meio dos repasses de verbas definidos constitucionalmente (arts. 158 e 159), onde há autonomia para aplicação dessas rendas e para a organização e prestação de seus serviços.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças tem por objetivo formular e aplicar procedimentos para o aumento da arrecadação, bem como o combate à evasão e à sonegação do Fisco Municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, em que pesem os esforços realizados, com intuito de estimular a recuperação do passivo tributário, é que se faz necessário desenvolver mecanismos que permitam a continuidade dos trabalhos, ora realizados.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

O município enfrenta dificuldades na identificação e recuperação de tributos devidos, especialmente aqueles relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e taxas de serviços municipais. Isso pode ocorrer por falta de declaração correta, erros contábeis, legislação tributária municipal desatualizada, omissões ou até desconhecimento por parte dos contribuintes.

Além disto, tem-se a necessidade de se executar o levantamento de todos os créditos relativos à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH.

Assim, percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



O Imposto Sobre Serviço – ISS, como um dos componentes das receitas próprias municipais, é uma verba essencial para o custeio de atividades das cidades e, ao mesmo tempo, o imposto que mais cresce, por isso, é importante tomar ações para melhorar seu recolhimento e a gestão desse recurso.

Dentre as mudanças ocorridas no fator gerador do imposto, as de maiores destaques foram:

- Inclusão de novos serviços a serem tributados: o município deve atentar-se para a cobrança de ISS de novos serviços tarifados como o transporte coletivo, a construção civil, a silvicultura, entre outros.
- Mudança no local de incidência do imposto: a alteração estabelece que o ISS de serviços de administração de cartão de crédito e débito, de operações de leasing (empréstimo financiado) e dos planos de saúde passem a ser recolhidos no local em que o tomador (quem utiliza o serviço) está estabelecido. Até então, a incidência do imposto ocorria no local do estabelecimento do prestador. Ou seja, agora quem recebe o imposto não é o município que sedia a empresa, mas a cidade em que o serviço foi consumido.
- Definição de alíquotas mínimas: com essa alteração da lei, os municípios devem rever as normas municipais que concedem isenções ou benefícios tributários/financeiros em que as alíquotas sejam menores que 2%.

Quanto a TLLF, é de responsabilidade da polícia administrativa do Município que, mediante a realização de diligências e outros atos administrativos vinculados às atividades econômicas, atesta a conformidade da empresa.

As empresas, para funcionarem de acordo com a lei, precisam estar em dia com a base fiscal definida pelo governo. A Taxa de Licença de Funcionamento é um tributo para que o Município verifique se o estabelecimento está funcionando regularmente.

Nos casos de início e encerramento das atividades da organização, a taxa de licença é calculada proporcionalmente aos trimestres em que estiver instalada ou em atividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Existe a isenção da taxa para empresas sem fins lucrativos, órgãos municipais, iniciativas de incentivo à cultura e as que fazem uso de vias públicas para feiras livres, além de eventos políticos.

Quanto à CFURH destaca-se que esta corresponde à indenização, a ser paga pelas usinas hidrelétricas, pela exploração de recursos hídricos para geração de energia elétrica, apurando-se ainda o limítrofe do que a área é alagada, sendo os valores recolhidos pela ANEEL e distribuídos aos Estados, Municípios e órgãos da Administração Direta da União.

É notório que um dos grandes problemas em relação à gestão das contas públicas e dos Gestores Públicos é o desequilíbrio entre Receitas e Despesas Correntes, gerando assim uma insuficiência de arrecadação e um baixo fluxo de verbas, no que tange as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento, a sustentabilidade e ao equilíbrio fiscal.

Do ponto de vista do interesse público, a recuperação de tributos, taxas e demais receitas como a CFURH, é essencial para garantir que o município tenha recursos financeiros suficientes para oferecer serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social, respeitando sempre os princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Destaca-se, que a eficiência fiscal é crucial para o desenvolvimento social e econômico, pois permite que a administração pública atenda às necessidades da população, sem depender de fontes externas de financiamento, além do que, garante redução de custos operacionais, transparência e controle e aumento da justiça fiscal.

A recuperação de receitas tributárias é um processo técnico e complexo que exige especialização, conhecimento profundo da legislação tributária municipal e uma metodologia eficiente para identificar possíveis falhas na arrecadação ou oportunidades de recuperação de tributos não pagos ou não declarados.

Com isso, a busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



expressiva de mão de obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Nesse sentido, em conformidade com a manifestação proferida pelo setor de recursos humanos, destacamos que o município não possui no quadro, profissional de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados que possuam atribuições semelhantes para desenvolver tal tarefa, uma vez que, essas atividades são bastante específicas que requerem amplo conhecimento técnico com vasta experiência comprovada.

Portanto, com o intuito de arrecadar e implementar novos recursos financeiros, com a recuperação de receitas relativas aos impostos municipais (ISS), taxas municipais (TLLF), e demais receitas como a CFURH, necessita-se de apoio técnico especializado através de profissionais competentes e qualificados na área tributária, dotados de notório conhecimento e especialização na matéria, resultante de desempenho anterior e experiência que os habilitem a executar os serviços cuja contratação é pretendida.

Finalmente, após o devido levantamento dos serviços adequados à pretensão da administração, a equipe técnica concluiu pela necessidade esposada na planilha abaixo.

ITEM	OBJETO	QTD (meses)
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), visando elevar os índices de arrecadação e as receitas dos recursos para o município.	12

Os serviços compreendem:

Impostos municipais, taxas e demais receitas

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos a CFURH, ISS e TAXAS no âmbito municipal.
- Assessoria na preparação de documentos necessários para à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



(excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores) envolvendo atividades de apoio técnico a documentos e procedimento de cobrança do município, em face de contribuintes inadimplentes;

- Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
- Realizar consultoria e assessoria técnica na elaboração de processos administrativos nas áreas tributárias;
- Realizar consultoria e assessoramento técnico para realizar cobrança de créditos tributários;
- Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos);
- Acompanhar a arrecadação municipal da receita própria e de transferências do Estado e da União verificando o balancete orçado e o efetivamente arrecadado e informar a Secretaria de Fazenda para medidas necessárias.

Apresentação de relatórios e disposições finais

- A cada evento realizado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;
- Semestralmente será encaminhado relatório de todas as atividades em curso, bem como as realizadas e as programadas para os períodos vindouros;
- Haverá acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica entre a Municipalidade, a ANM e ANEEL, no que se refere aos recursos minerais identificados ou em exploração e as atividades energéticas;
- Será cedido pela municipalidade um local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, a fim de que todos os documentos públicos permaneçam no ambiente da administração municipal;
- A cessão de funcionários concursados na condição de fiscais tributários não acarretará ônus à CONTRATADA e estes terão somente a função de fiscalizar os trabalhos, bem como ciência dos créditos a serem recuperados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao município;

Quaisquer eventos não tipificados em CONTRATO serão objetos de nova proposta e aditamento contratual, com os valores a serem definidos entre as partes

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade posto que voltado a recuperação tributária e, por conseguinte, o aumento dos índices de arrecadação e receitas municipais.

Dos requisitos da potencial contratação.

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários.

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados posto que decorrem da inviabilidade de competição ante a notória especialização da pessoa jurídica/profissional e singularidade dos serviços a serem contratados, não se mostrando adequado o estabelecimento de disputa por meio de critérios e parâmetros objetivos, especialmente de valor, tratando-se o caso em tela de contratação de serviço revestido de especialização e experiência singulares, de difícil equiparação.
- A notoriedade restará caracterizada pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da pessoa jurídica, os quais devem possuir currículo satisfatório ante a necessidade da administração, sendo a comprovação realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica ou profissionais de seus quadros, que indiquem a execução de objeto similar, bem como documentos que comprovem a qualificação técnica-profissional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em doze meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ante a essencialidade dos serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos ao interesse público na recuperação tributária voltada ao aumento dos índices de arrecadação e receitas de recursos.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços técnicos singulares de notória especialização**, sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Contatação de pessoa jurídica especializada e execução do objeto de natureza singular por profissionais de notória especialização</i>	<i>Não se aplica</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços técnicos essenciais e singulares** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 - Levantamento de mercado

Para definir a melhor solução, frente aos desafios na arrecadação tributária, especialmente na recuperação de receitas relacionadas ao Imposto Sobre Serviços (ISS), à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) e demais receitas como a Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), foram avaliadas diferentes abordagens de mercado, considerando custo, eficiência e impacto operacional.

Alternativa 1: Desenvolvimento Interno e Capacitação da Equipe Municipal

O desenvolvimento interno e a capacitação da equipe municipal para a recuperação tributária oferecem vantagens no controle sobre o processo, redução de custos com consultorias externas e aprimoramento da expertise interna. No entanto, essa alternativa apresenta desafios significativos, como longo tempo de implementação, necessidade de investimentos em tecnologia e capacitação, além do risco de ineficiência devido à falta de experiência técnica especializada.

Diante disso, essa opção não é recomendada a curto prazo, pois a complexidade da recuperação tributária exige conhecimento avançado e ferramentas específicas já praticadas de longos tempos, atualmente indisponíveis internamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Alternativa 2: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Tributária

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria tributária oferece expertise comprovada na identificação de inconsistências e recuperação de receitas, agilidade na implementação e nos resultados e baixa necessidade de mobilização de recursos internos, podendo envolver maior custo e criar dependência para a manutenção dos resultados.

Apesar disso, essa alternativa é recomendada, pois proporciona soluções rápidas e eficientes, garantindo um retorno financeiro significativo para o município.

Alternativa 3: Parceria Público-Privada (PPP) ou Convênio com Entidades Especializadas

A Parceria Público-Privada (PPP) ou convênio com entidades especializadas permite o compartilhamento de riscos e investimentos, acesso a tecnologias inovadoras sem altos custos iniciais e transferência gradual de conhecimento para a equipe municipal. Contudo, envolve processos burocráticos complexos para formalização da parceria, divisão dos valores recuperados e maior tempo para implementação, devido à necessidade de estruturação contratual.

Embora seja uma alternativa viável, esta se apresenta como adequada para um médio-longo prazo e pode funcionar como uma solução complementar, não atendendo à urgência da necessidade atual.

Alternativa 4: Implantação de Sistemas de Inteligência Fiscal e Big Data

A implantação de sistemas de inteligência fiscal e Big Data automatiza a análise de dados, reduzindo falhas humanas, aumentando a transparência e controle na arrecadação, possibilitando, ainda, a rápida detecção de inconsistências fiscais. Entretanto, exige alto investimento inicial, treinamento da equipe e suporte técnico especializado, além de não garantir a recuperação efetiva das receitas, sem o apoio de uma consultoria especializada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Essa alternativa é recomendada como complemento à solução principal, mas não substitui a necessidade de assessoria especializada para alcançar resultados mais eficientes, na recuperação efetiva das receitas.

Portanto, para proporcionar soluções rápidas e eficientes, diante da falta de controle eficaz, inconsistências nas declarações e dificuldades na fiscalização que comprometem a receita do município, impactando sua capacidade de investimento e execução de serviços públicos, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, garantindo a identificação e recuperação de tributos devidos ao município.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se as ponderações positivas e negativas de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria tributária, considerando os seguintes fatores:

Justificativa Técnica:

- Especialização e experiência na recuperação de receitas municipais;
- Uso de metodologias de auditoria fiscal e cruzamento de dados;
- Agilidade na implementação e obtenção de resultados;
- Redução de inconsistências e falhas na arrecadação.

Justificativa Econômica:

- Retorno financeiro significativo, com recuperação de valores que não estão sendo arrecadados;
- Baixa necessidade de investimento inicial, já que a remuneração pode ser baseada no êxito da recuperação;
- Redução de gastos administrativos e otimização dos recursos internos.

Modelo de Contratação Sugerido:

- Contratação por performance (remuneração baseada no êxito da recuperação de receitas) para minimizar riscos financeiros para o município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Tal contratação configura-se como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, pois os serviços de assessoria e consultoria técnica, aliada à necessidade de notória especialização do profissional ou empresa a ser contratado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, justificando-se por essa escolha.

Desta feita, a contratação por meio de inexigibilidade é a solução mais vantajosa, pois oferece eficiência, segurança jurídica e conformidade legal na execução dos serviços de recuperação de receitas relativas à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), aos impostos (ISS) e taxas municipais (TLLF).

Diferentemente das demais alternativas, essa opção garante um suporte técnico contínuo, conduzido por uma equipe de profissionais altamente qualificados, com experiência específica em legislação tributária municipal, reduzindo riscos operacionais e fiscais decorrentes de falhas ou inconsistências na arrecadação.

Além disto, a empresa contratada assume a responsabilidade integral pela execução do serviço, assegurando padronização, qualidade e atualização constante em relação às normas vigentes.

Embora haja um custo associado, a economia de escala proporcionada pela forma da contratação permite uma gestão financeira mais eficiente, com previsibilidade orçamentária e otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação não apenas atende aos requisitos legais, mas também assegura que a gestão técnica e tributária da administração seja conduzida com excelência, eficiência e alinhamento aos princípios da administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Da natureza predominantemente intelectual do servi o a ser prestado

Trata-se de servi os cuja especializa o requer aporte subjetivo, distinto de um para o outro, tornando invi vel a possibilidade de comparar com objetividade a t cnica pessoal, a subjetividade, a particular experi ncia de cada qual dos ditos especialistas, abolindo a possibilidade de competi o.

De tal forma, o servi o de assessoria e consultoria tribut ria a ser contratado enquadra-se como servi o t cnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no artigo 6 , inciso XVIII, da Lei n  14.133/2021, por exigir conhecimentos t cnicos avan ados e experi ncia profissional para a correta interpreta o e aplica o das normas tribut rias no  mbito da administra o p blica.

Al m disso, a contrata o fundamenta-se na not ria especializa o do profissional ou da empresa a ser selecionada, nos termos do artigo 74, inciso III, da mesma Lei, uma vez que a presta o desse servi o requer:

- Expertise comprovada na legisla o tribut ria aplicada ao setor p blico;
- Hist rico de atua o qualificada e relevante em assessoria cont bil governamental;
- Capacidade t cnica para garantir conformidade com normas de controle externo, auditoria e presta o de contas.

A escolha de profissional ou empresa com not ria especializa o   imprescind vel para a plena satisfa o do objeto contratado, pois assegura a correta execu o dos servi os, minimiza riscos de inconformidades e proporciona maior efici ncia na gest o cont bil e financeira do  rg o contratante.

3 – Justificativa acerca do parcelamento da contrata o

A decis o sobre o parcelamento ou n o da contrata o de consultoria tribut ria para recupera o de receitas municipais deve considerar as caracter sticas da contrata o, os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



objetivos da administração pública e as vantagens e desvantagens associadas a cada opção, em especial com base em uma análise dos aspectos financeiros e operacionais.

A contratação de consultoria tributária será feita por êxito, ou seja, a empresa contratada receberá um percentual de até (20%) sobre os valores efetivamente recuperados pelo município, ou seja, os serviços serão pagos na ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos) ao contratado para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Isso implica que o pagamento será diretamente proporcional à recuperação de receitas municipais, o que torna a necessidade de parcelamento desnecessária, assegurando um fluxo financeiro compatível com os resultados efetivamente obtidos.

Assim, embora o parcelamento seja uma prática comum em contratações de alto valor, o parcelamento da presente contratação não é necessário pelos seguintes motivos:

- Não Impacto Orçamentário Inicial Significativo: O valor a ser pago é variável e depende da recuperação realizada, ou seja, o município não tem a obrigação de desembolsar uma quantia fixa de imediato.
- Flexibilidade de Pagamento: Como a remuneração será paga após a recuperação de receitas, o parcelamento não é requerido, uma vez que o município não precisará desembolsar valores antes de obter o retorno financeiro (valores recuperados).
- Ajuste ao Fluxo de Caixa do Município: O pagamento será realizado de forma contínua, à medida que as receitas forem recuperadas, o que possibilita o ajuste dos fluxos de caixa da administração municipal.

Assim, manter o processo de contratação sem parcelamento permitirá que a consultoria comece de imediato, sem a necessidade de renegociar prazos ou etapas de pagamento, o que é crucial para maximizar a recuperação de receitas o quanto antes. O parcelamento poderia, em alguns casos, atrasar a execução do contrato, uma vez que demandaria mais trâmites administrativos para o cumprimento das parcelas acordadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Com a contratação por êxito, o município não precisará de desembolsos antecipados, o que mantém o equilíbrio orçamentário sem necessidade de parcelamento. A ausência de parcelamento também evita a fragmentação da execução do contrato, tornando a gestão mais simples e objetiva.

Portanto, a contratação deve ser mantida sem parcelamento, garantindo eficiência e transparência nos gastos públicos, além de simplificar o processo de contratação e pagamento.

4 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação de consultoria tributária especializada para a recuperação de receitas municipais (ISS, TLLF e outras taxas, bem como a CFURH) pode estar relacionada a outras contratações correlatas e/ou interdependentes já realizadas ou planejadas, tanto em termos técnicos quanto econômicos, tais como:

1. Contratações Correlatas Realizadas ou em Andamento que Podem Impactar a Solução

1.1. Contratação de Sistema de Gestão Tributária Integrado

- **Descrição:** Sistema integrado que possibilita a gestão eficiente de todos os processos tributários municipais, incluindo lançamento, arrecadação, fiscalização e controle;
- **Impacto:** A consultoria tributária poderá beneficiar-se diretamente de um sistema integrado, garantindo que as melhorias e otimizações sugeridas sejam aplicadas de forma automatizada e eficiente;
- **Interdependência Técnica:** O sucesso da consultoria tributária pode depender da implementação bem-sucedida de um sistema de gestão tributária que suporte as práticas de recuperação de receitas e fiscalização;
- **Impacto Econômico:** A contratação de um sistema integrado, caso realizada após a consultoria, pode reduzir custos operacionais no futuro, uma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



vez que ele poderá automatizar parte do trabalho que, de outra forma, seria feito manualmente.

Nesse sentido, destacamos que as contratações correlatas e interdependentes com a consultoria tributária são importantes para garantir o sucesso do processo de recuperação de receitas e para a otimização dos gastos públicos. Essas contratações, como o sistema de inteligência fiscal, auditorias internas, e a consultoria jurídica, contribuem diretamente para a eficiência do trabalho da consultoria tributária. Além disso, contratações futuras, como sistemas de gestão tributária e capacitação de servidores, podem fortalecer a estrutura do município e garantir resultados sustentáveis a longo prazo.

Portanto, é fundamental que essas contratações sejam planejadas de forma a garantir sinergia entre elas, maximizando os benefícios técnicos e econômicos da solução adotada.

5 – Resultados pretendidos

A contratação de consultoria tributária especializada para a recuperação de receitas municipais visa alcançar uma série de objetivos relacionados à efetividade, economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme detalhado a seguir:

a) Efetividade na Recuperação de Receitas

O objetivo da contratação é recuperar valores tributários perdidos ou não arrecadados de forma eficiente, como o ISS, a TLLF e a CFURH, por meio de uma atuação especializada. Com isso, busca-se um aumento significativo na arrecadação municipal, permitindo um melhor financiamento dos serviços públicos essenciais.

Entre os benefícios diretos, destacam-se o crescimento das receitas municipais e a recuperação de tributos em atraso ou subutilizados. Indiretamente, a medida pode fortalecer a confiança da população e do setor empresarial na gestão fiscal, além de reduzir passivos fiscais e jurídicos, evitando penalidades que poderiam comprometer o orçamento municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



b) Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos

O objetivo é garantir que o município obtenha o máximo retorno sobre o investimento na consultoria tributária, reduzindo custos administrativos e operacionais. O modelo de pagamento por êxito elimina custos fixos elevados, assegurando a economicidade do processo, enquanto a contratação de especialistas evita a necessidade de novos treinamentos e contratações internas.

Indiretamente, a medida permite um uso mais eficiente dos recursos humanos, liberando a equipe municipal para outras funções, e possibilita uma alocação estratégica do orçamento, direcionando recursos para áreas prioritárias, reduzindo a dependência de fontes externas de financiamento.

c) Melhoria da Eficiência e Qualidade dos Serviços Públicos

A recuperação de receitas visa melhorar a qualidade dos serviços públicos, possibilitando maiores investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. O aumento da arrecadação permitirá reinvestimentos diretos em benefícios para a população, além de aprimorar a gestão fiscal por meio das melhores práticas trazidas pela consultoria especializada.

Indiretamente, a medida fortalece a transparência e o controle na arrecadação tributária, aumentando a confiança da população na administração pública. Além disso, contribui para a sustentabilidade financeira do município, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o equilíbrio das contas públicas.

6 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de dozes meses, prorrogável por até 10 (dez) anos nos moldes do que preconizam os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração.

7 - Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços técnicos singulares e especializados de assessoria e consultoria;**

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de notória especialização;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

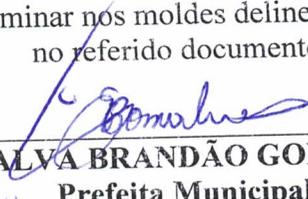
Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.



Miriam Brandão Silva

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

2 mensagens

PREFEITURA SÃO FRANCISCO DO BREJÃO <brejaosetorcompras2025@gmail.com>

2 de junho de 2025 às 09:40

Para: carlosalberto@mcempresarialtda.com

Bom dia, segue em anexo Estudo Técnico Preliminar-ETP referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária para fins de obtenção da proposta de preços desta empresa considerando que, após consulta, a administração tomou conhecimento de que a mesma é dotada de expertise na matéria. Atenciosamente, Miriam Brandão Silva

ETP.pdf
217K

Carlos Alberto Pereira <carlosalberto@mcempresarialtda.com>

2 de junho de 2025 às 13:21

Para: PREFEITURA SÃO FRANCISCO DO BREJÃO <brejaosetorcompras2025@gmail.com>

DD. Sra. Secretária,

Junta-se ao presente a Apresentação e Proposta, para os serviços requeridos por esta PM, bem como documentos acessórios para vossa análise e decisão.

Desde já, antecipamos nossos agradecimentos, colocando-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

1 - Apresentação e Proposta.pdf

2 - Atestado Capacidade Técnica - Juntada.pdf

3 - Atestado Capacidade Técnica - Juntada.pdf

4 - Certidões - juntadas.pdf

5 - Contrato Social e Docs Acessórios.pdf

7 - Contratos e Parceres - Outros Municípios.pdf

8 - Declaração da Empresa - juntada.pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Carlos Alberto Pereira

fone: (47)99688.8925 / (47)3361.7226

Favor confirmar o recebimento desta mensagem

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO**

ESTADO DO MARANHÃO

**APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E
PROPOSTA DE TRABALHO**

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 83.939.199/0001-45



Ofício nº 156/2025

Balneário Camboriú - SC, 30 de maio de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DD. Secretária Dra. MIRIAN BRANDÃO SILVA
SÃO FRANCISCO BREJÃO- MA

REF.: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E INCREMENTO
DE RECEITAS E OUTROS

Senhora Secretária,

Conhecedores das necessidades do município para recuperação de receitas, da CFURH, Contribuição Financeira sobre os Recurso Hidráulicos, ISS – Imposto sobre Serviços e TAXAS MUNICIPAIS relativas a TLLF – Taxa sobre Alvarás de Licença de Funcionamento e outras receitas importantes ao município, vimos apresentar nossas justificativas para vossa análise.

Historicamente, tem-se, como sendo a grande província mineral do mundo, o Estado do Pará na produção mineral, em diversidades não existentes no país.

No entanto, deve-se considerar que a grandiosidade das riquezas não se tem refletido em benefícios econômicos, de forma geral, que possam traduzir em bem estar a sua população, através de investimentos necessários e imprescindíveis, como infraestrutura, saúde, educação, geração de empregos e renda.

Além das perspectivas minerais, outras receitas estão vinculadas, direta ou indiretamente, a atividade, em especial as taxas e contribuições com suas atividades na exploração ou nas atividades finalísticas resultantes, como o beneficiamento ou industrialização mineral e a produção de energia.

Dentro dessa visão, nossa equipe tem executado bom trabalho junto a alguns municípios no país, mas em especial Parauapebas, Paragominas, Tucuruí e outros municípios, que pontuou na recuperação das maiores perdas de receitas da CFURH, IMPOSTOS E TAXAS, cujos resultados também foram beneficiados os



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

municípios afetados estabelecidos através da Lei nº 13.540/2017 e suas regulamentações.

Temos certeza que podemos contribuir, significativamente nesse propósito, em especial quanto as possibilidades de identificação dessas receitas que podem gerar disponibilidades financeiras para o município.

As experiências identificadas e comprovadas em outros municípios, entendemos serem importantes para que haja aceleração na condução desse importante município. Os resultados alcançados atestam os trabalhos executados que possibilitaram grandes ganhos aos municípios afetados pelas atividades e que sejam identificados em seus cadastrados, segundo as normativas legais e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do município,

Conforme histórico anexado, nossa presença nas áreas de atuação pública e empresarial, possibilitam um resultado adequado, ante a experiência técnica dos trabalhos realizados.

Para melhor identificação, junta-se Atestados de Capacidade Técnica, que demonstram os resultados colhidos para os Contratantes de nossos serviços. No mesmo sentido, junta-se documentos acessórios e proposta para execução dos serviços.

Certos de vosso interesse, colocamo-nos a disposição para maiores informações, antecipando nossos agradecimentos com os mais altos protestos de estima e apreço.

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
145

Assinado de forma digital por
MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2025.06.02 13:14:07
-03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CARLOS ALBERTO PEREIRA
CRA/SC nº 30565

- **Histórico Geral**
- **Memorial Descritivo Geral**
- **Proposta de Preços**
- **Atestados de Capacidade Técnica**
- **Certidões Negativas**
- **Curriculum Vitae dos Sócios**
- **Contrato Social da Empresa**
- **Contratos de Outros Municípios**
- **Declarações da empresa**



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

HISTÓRICO GERAL

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA é um escritório sediado na cidade de Balneário Camboriú – SC, tendo como focos principais a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a administração pública, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão,

A experiência de seus sócios e colaboradores gera a possibilidade ampla de atuação nos mais variados ramos da administração e serviços jurídicos, tendo nosso foco principal sistemas de controles nas áreas tributárias e de custos, com enfoque nas áreas de receitas Direito Tributário e Empresarial.

Com relação às entidades de serviço público como Prefeituras, Câmara Municipal de Vereadores tem atuado na emissão de pareceres tributários; na área de recuperação de receitas de forma genérica mediante estudo e planejamento segundo a situação de cada Estado ou Município e, em específico de ISS e TAXAS, nas informações componentes para formação do Índice Cota Parte do ICMS, no acompanhamento da CFEM, CFURH no repasse de verbas para municípios com área de preservação, questões de Royalty e revisão da legislação tributária em vigência.

APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- DIREITO TRIBUTÁRIO NAS ESFERAS JURÍDICO/ADMINISTRATIVAS, ABRANGENDO IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
- LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (ISS, COTA PARTE DO ICMS, INSS, CONVÊNIOS)
- DIREITO MINERÁRIO, EM ESPECIAL NA CFEM e CFURH.



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos de impostos e contribuições gerados no Município referentes à ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS), CFURH (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE RECURSOS HIDRICOS), COTA PARTE ICMS/FPM, RETENÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE REPASSES FEDERAIS e REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA;
- Preparação da documentação necessária à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores), envolvendo atividades de apoio técnico-jurídico à elaboração das notificações, das CDA's e demais documentos envolvidos nos procedimentos de cobrança do Município em face dos contribuintes inadimplentes;
- Preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio à estrutura administrativa (elaboração de eventuais pareceres, fundamentação jurídica etc);

PRINCIPAIS CLIENTES

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-PA
- ✓ PREFEITURA MUNICIPL DE TUCURUÍ-PA
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
- ✓ CIM – CONSÓRCIO INTERMUNICIAPL MULTIMODAL-MA

Avenida Atlântica, nº 4930, 1001 – Centro – CEP: 88330-033 – BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC
Fone: (47) 3361-7226 - +55 (47) 9688-8925



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA / MA
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM /MA
- ✓ ALEPA – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUPEBAS
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARABÁ
- ✓ EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA
- ✓ EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA
- ✓ MONTREAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- ✓ CVB EMPREENDIMENTOS LTDA

Nosso escritório mantém estrutura com equipe de Advogados, Economistas, Administradores, Engenheiros, Contabilistas e profissionais especializados, capacitados e com larga experiência na matéria tributária, de forma a atender plenamente os interesses de nossos clientes, otimizando conquistas patrimoniais, econômicas e financeiras, proporcionando soluções jurídicas eficazes, pautadas na ética, no respeito aos fatos e as leis.

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:839391990001
45

Assinado de forma digital por
MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2025.06.02 13:14:30
-03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CARLOS ALBERTO PEREIRA
CRA/SC nº 30565

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

OBJETO: DAS MATÉRIAS ABORDADAS PELA MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS), TAXAS MUNICIPAIS, CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS), CFURH (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE RECURSOS HIDRICOS), COTA PARTE ICMS/FUNDEB/FPM, DÉBITOS JUNTO À RFB E PGFN, CADASTRO NACIONAL DE PROCESSOS MINERÁRIOS e REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA, seguindo os seguintes passos:

01. ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E TAXAS MUNICIPAIS

- 01.01 Levantamento de dados junto ao Cadastro Mobiliário do Município para identificação dos contribuintes e a repercussão da receita de ISS E TAXAS sobre a receita total do município;
- 01.02 Análise total das receitas, classificação dos contribuintes, identificação dos substitutos tributários e responsabilidade solidária;
- 01.03 Análise do sistema de cobrança em execução e procedimentos fiscalizatórios.

02. CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS) – CFURH (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE RECURSOS HIDRICOS)

- 02.01 Análise das receitas da CFEM, através dos relatórios emitidos pela ANM e ANEEL;
- 02.02 Verificação das empresas com pesquisa e/ou exploração mineral e energética no território municipal;
- 02.03 Verificação das atividades de fiscalização por parte da ANM e ANEEL junto as empresas de pesquisa e exploração mineral;
- 02.04 Identificação e acompanhamento dos Processos de Cobrança existentes na ANM e ANEEL;

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



02.05 Levantamento e atualização da recuperação de receitas junto a ANM e ANEEL.

02.06 Acompanhamento dos processos nas fases administrativas e judiciais, até o trânsito em julgado.

03. COTA PARTE ICMS/FUNDEB/FPM

03.01 Análise do índice de cálculo da Cota Parte do ICMS e atribuídos ao município, pelo Estado e União;

03.02 Levantamento de dados para a atualização dos índices e possível recuperação de receitas oriundas do ICMS.

04. ÍNDICE COTA PARTE ICMS/FUNDEB

04.01 Acompanhamento e Análise de dados relativos ao VAF – Valor Adicionado Fiscal para determinação do Índice Cota Parte do ICMS/FUNDEB.

04.02 Acompanhamento anual das receitas principais do município, em especial, os créditos relativos ao ICMS/FUNDEB

05. PROCESSOS MINERÁRIOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO E NO CADASTRO NACIONAL MINERAL

05.01 Levantamento de dados relativos os Processos Minerários localizados no território do município, registrados no Cadastro Mineral, em conformidade.

05.02 Acompanhamento junto à ANM sobre a situação de cada processo para identificação dos pequenos produtores minerários e sua legalização.

06. ATIVIDADES CORRELATAS

Os procedimentos adotados para o levantamento e execução dos serviços são realizados sempre com a fiscalização efetiva de membros pertencentes ao quadro efetivo da fiscalização, devidamente concursados, para que o poder público possa ter conhecimento pleno das receitas e da forma como estas são recuperadas. Para tanto, procede-se:



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

06.01 Preparação da documentação necessária à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores), envolvendo atividades de apoio técnico-jurídico à elaboração das notificações, das CDA's e de demais documentos envolvidos nos procedimentos de cobrança do Município, em face dos contribuintes inadimplentes;

06.02 Preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio à estrutura administrativa (elaboração de eventuais pareceres, fundamentação jurídica, etc.);

07. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

07.01 Sempre que solicitado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;

07.02 Semestralmente será encaminhado relatório de todas as atividades em curso, bem como as realizadas e as programadas para os períodos vindouros;

07.03 Haverá acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica entre a Municipalidade, a ANM e ANEEL, no que se refere aos recursos minerais identificados ou em exploração e as atividades energéticas;

07.04 Será cedido pela municipalidade um local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, afim de que todos os documentos públicos permaneçam no ambiente da Prefeitura;

07.05 A cessão de funcionários concursados na condição de fiscais tributários não acarretará ônus à CONTRATADA e estes terão somente a função de fiscalizar os trabalhos, bem como ciência dos créditos a serem recuperados;

07.06 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao município;



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

07.07 Quaisquer eventos não tipificados em CONTRATO serão objetos de nova proposta e aditamento contratual, com os valores a serem definidos entre as partes.

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:8393919900014
5

Assinado de forma digital por MC
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2025.06.02 13:14:54
-03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

Ofício nº 154/2025

Balneário Camboriú - SC, 30 de maio de 2025.

Ofício nº 157/2025

Balneário Camboriú - SC, 30 de maio de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DD. Secretária Dra. MIRIAN BRANDÃO SILVA
SÃO FRANCISCO BREJÃO- MA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação de CFURH, ISS, TAXAS MUNICIPAIS e outras receitas que se apresentarem necessárias, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município.

1 – OBJETO

1.1 - Escopo de trabalho

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos à CFURH, ISS e TAXAS no âmbito municipal.
- Assessoria na preparação de documentos necessários para à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores) envolvendo atividades de apoio técnico a documentos e procedimento de cobrança do município, em face de contribuintes inadimplentes;
- Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
- Realizar consultoria e assessoria técnica na elaboração de processos administrativos nas áreas tributárias;



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

- Realizar consultoria e assessoramento técnico para realizar cobrança de créditos tributários;
- Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos);
- Acompanhar a arrecadação municipal da receita própria e de transferências do Estado e da União verificando o balancete orçado e o efetivamente arrecadado e informar a Secretaria de Fazenda para medidas necessárias.

2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta proposta serão executados na Secretaria indicada e na sede da empresa, período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

A empresa é representada pelo Senhor **Carlos Alberto Pereira, CRA/SC nº 30.565**, que acompanhará tecnicamente os trabalhos, por meio de visita *in-loco*, em períodos alternados e de acordo com a necessidade, bem como ficará disponível via telefone, WhatsApp, e-mail, visando o desenvolvimento e o cumprimento do objeto contratual proposto.

Observação: As atividades acima listadas serão adequadamente programadas entre o corpo técnico e gestor da Prefeitura responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e a contratada, em termos de datas, prazos e prioridade para a execução das mesmas.

Na execução da prestação dos serviços, serão realizadas reuniões, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos diversos, visitas à Prefeitura Municipal, reuniões, trocas de correspondências eletrônicas e outras formas que o Município julgar necessárias.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses), consecutivos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei pertinente.



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

4. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Serviços	Qt. Meses	% sobre o valor recuperado	Valor total estimado a ser recuperado R\$
Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFURH, ISS e TAXAS, visando elevar os índices de arrecadação e as receitas dos recursos para o município.	12	20%	5.000.000,00
TOTAIS		20%	5.000.000,00

Valor total estimado: O valor a ser pago será calculado após receitas efetivadas nos cofres municipais, para maior ou menor do valor estimado, em parcela única, vencível após 5 (cinco) úteis a contar das receitas auferidas.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários (**IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS**), de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem, com visitas programadas ao Município.

As despesas com fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade do Município.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145

Assinado de forma digital por MC
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2025.06.02 13:15:20 -03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

CONTRATO SOCIAL E DADOS DOS SÓCIOS



EMCATA – EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA
CNPJ 83.939.199/0001-45 NIRE 42200454948

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador, nascido em 19/10/1952, portador do documento de identificação CRA/SC nº 30565, inscrito no CPF sob nº 049.646.169-91, residente e domiciliado na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030 e

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, advogada, nascida em 06/05/1954, portadora do documento de identificação OAB/SC 24726, inscrita no CPF sob nº 163.921.089-04, residente e domiciliado na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada **"EMCATA – EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA"**, inscrita no CNPJ sob nº 83.939.199/0001-45, registrada na JUCESC sob nº 42200454948 em 02/06/1980 e posteriores alterações, com sede estabelecida na Avenida do Estado nº 3.671, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-000, resolvem pelo presente instrumento **REATIVAR** a empresa, alterar, reformular e consolidar seu contrato social e alterações contratuais anteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

QUADRO DE RESUMO DAS ALTERAÇÕES

- | |
|---|
| 1 – Reativação; |
| 2 – Nome Empresarial; |
| 3 – Objeto Social; |
| 4 – Endereço; |
| 5 – Reformulação e Consolidação do Contrato Social. |

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secr

Certificado - Autoridade Certificadora

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 16/10/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 129095/2020-03 na consulta de processos.



1 - REATIVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades em 01/06/1980 e teve seu registro cancelado em 05/10/2015, por força do art. 60, da Lei 8934/94, e reinicia suas atividades nesta data, através da consolidação de seus atos.

2- NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA".

3 - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade passará a ter por objeto social: Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão.

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida pelos sócios ou por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

4 - ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA - A sede da empresa passará a situar-se na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 2 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/08/2017



5 - REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Em face das alterações supra descritas, deliberam os sócios quotistas reformular e consolidar o contrato social e alterações contratuais, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - "MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA" é uma sociedade empresária limitada, a qual se rege por este contrato social e pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil - Lei n.º 10.406/02, e nos casos omissos pela Lei das Sociedades Por Ações - Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social: Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida pelos sócios ou por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1980.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior.

Página 3 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído aos sócios da seguinte forma:

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL

NOME	QTDE QUOTAS	%	VALOR R\$
CARLOS ALBERTO PEREIRA	225.000	50,00	225.000,00
MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA	225.000	50,00	225.000,00
TOTAL	450.000	100,00	450.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 4 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



PARÁGRAFO QUARTO - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade é exercida pelos sócios **CARLOS ALBERTO PEREIRA** e **MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA** ambos de forma ISOLADA, os quais sempre que necessário, representarão a sociedade na qualidade de Sócios-Administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e de participarem da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme previsto no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios administradores terão os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão e representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios administradores poderão receber um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado aos sócios administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO - Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos três primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, Os sócios administradores prestarão aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/08/2017



comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUINTO - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO SEXTO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Página 7 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



h) Recuperação judicial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

ESTADO DE STA. CATARINA

Página 8 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/08/2017



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



Página 9 de 11

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/08/2017



PARÁGRAFO QUARTO - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, no dia 31 do mês de Março, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até três meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores não sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do município de **BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**, com renúncia expressa a qualquer outro acordo, por mais privilegiado que possa ser.

Página 10 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

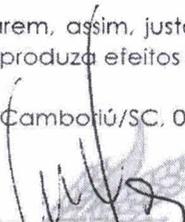
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

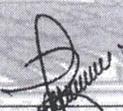
Balneário Camboriú/SC, 01 de Agosto de 2017.

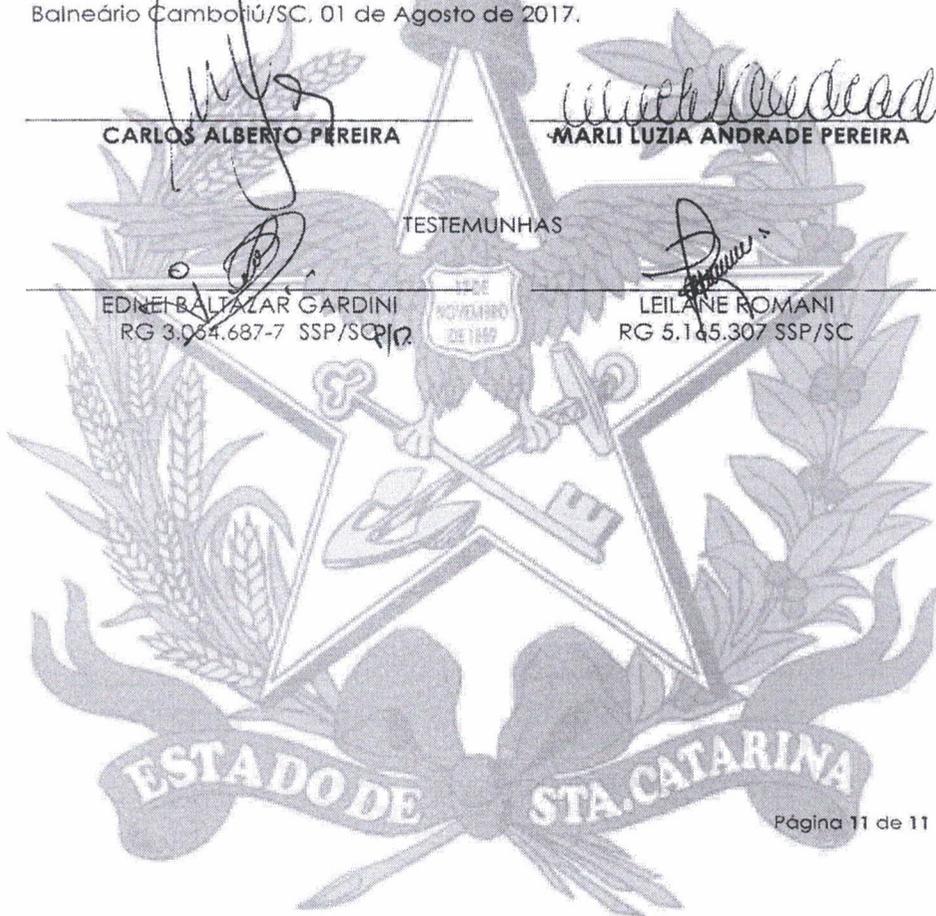

CARLOS ALBERTO PEREIRA


MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

TESTEMUNHAS


EDNEI BALTAZAR GARDINI
RG 3.064.687-7 SSP/SC


LEILANE ROMANI
RG 5.165.307 SSP/SC



Página 11 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/08/2017



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200454948	83.939.199/0001-45	02/06/1980	01/06/1980
Endereço: AVENIDA ATLÂNTICA, 4.930 APT 1001, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88330030			

OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGÓCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A OUTRAS ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO E GESTÃO.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 450.000,00 QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 450.000,00 QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CARLOS ALBERTO PEREIRA 049.646.169-91	225.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CARLOS ALBERTO PEREIRA 049.646.169-91	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA 163.921.089-04	225.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA 163.921.089-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
25/08/2017	20177433116		

Ato: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX

Observação

259744255



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

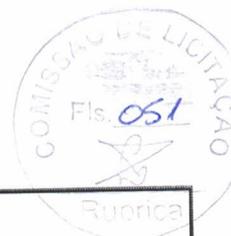
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200454948	83.939.199/0001-45	02/06/1980	01/06/1980
Endereço: AVENIDA ATLÂNTICA, 4.930 APT 1001, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88330030			

FLORIANOPOLIS - SC, 20 de Janeiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETARIO-GERAL



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.939.199/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1980
NOME EMPRESARIAL MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ATLANTICA	NÚMERO 4.930	COMPLEMENTO APT 1001
CEP 88.330-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 9688-8925
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2025 às 15:46:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CNPJ/CPF 83939199000145	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 21/05/1980
INSCRIÇÃO ESTADUAL 250735512	NOME EMPRESARIAL MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4120400 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO AVENIDA DO ESTADO	NÚMERO 03671	COMPLEMENTO SALA
CEP 88330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEÁRIO CAMBORIÚ
UF SC	TELEFONE *****	
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****	SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXA DEFERIDA desde 02/02/2008	

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **18/01/2025 15:49:20** (data e hora de Brasília).



CARLOS ALBERTO PEREIRA

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

- **CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, residente e domiciliado a Av. Atlântica, nº 4930, apto 1001 – Edifício Art Noblesse – CEP: 88330-030 – Balneário Camboriú – SC**
- **GRAU DE INSTRUÇÃO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO - UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

DOCUMENTOS ANEXOS

- **Carteira de Identidade**
- **Carteira de Habilitação**
- **Registro no CRA/SC**
- **Diploma de Técnico em Contabilidade**
- **Diploma Universitário**

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- **Formado em Contabilidade em 1970 e Administração em 2000.**
- **Exerceu atividades administrativas em empresas privadas desde 1964.**
- **Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Estadual na área de saneamento básico na empresa CASAN – Cia Catarinense de Aguas e Saneamento de 1995 a 2000, com atividades na OMS – Organização Mundial da Saúde.**
- **Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Federal na área de Pessoal no INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL de 2000 a 2001.**
- **Exerceu, na iniciativa privada, atividade administrativa e gerenciamento geral nas áreas de madeira, construção civil, saneamento básico, segurança pública.**
- **Exerce serviços de consultoria na iniciativa privada, com fins e objetivos para entes públicos (Prefeituras), desenvolvendo controles de RECEITAS (PIB) E TRIBUTOS PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS e TRANSFERÊNCIAS**



CARLOS ALBERTO PEREIRA

GOVERNAMENTAIS, em especial, referentes à ISS, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE ICMS/FUNDEB, INSS.

- Aperfeiçoamentos e treinamentos nas áreas de: Administração Pública; Controle de Estoques; Integração Empresarial para Gerentes Executivos; Desenvolvimento de Administração e Gerência, Burocracia e Desburocratização; Administração de Sistemas de Água; Administração de Suprimentos; Controle e Análise de Custos; Controle de Receitas Tributárias e Transferências Governamentais; Direito Tributário; Direito Minerário; Exportações de Bens e Serviços e Administração Tributária Municipal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

- carlos.alberto.b52@gmail.com
- Fone: +55 47 9688.8925 ou (47) 9.9688.8925

Carlos Alberto Pereira
CPF – 049.646.169-91

Universidade do Vale do Itajaí
Univali

Santa Catarina

O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 14 de setembro de 2000, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

Carlos Alberto Pereira

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 19 de outubro de 1952, carteira de identidade n.º 122.615-4/SC, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 14 de setembro de 2000.

Prof. Edison Villela

Reitor

Diplomado

Prof. Ciro Renato Rebelo

Director

Prof. Ivair Schroeder

Coordenador

Curso: ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria nº 23/82 – MEC

D.O.U.: 12.01.1982

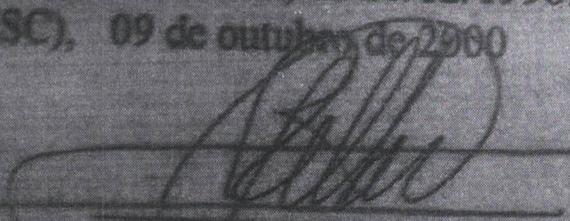
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Reconhecida pela Port. Ministerial nº 51/89 - D.O.U.: 17/02/1989

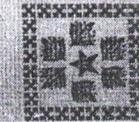
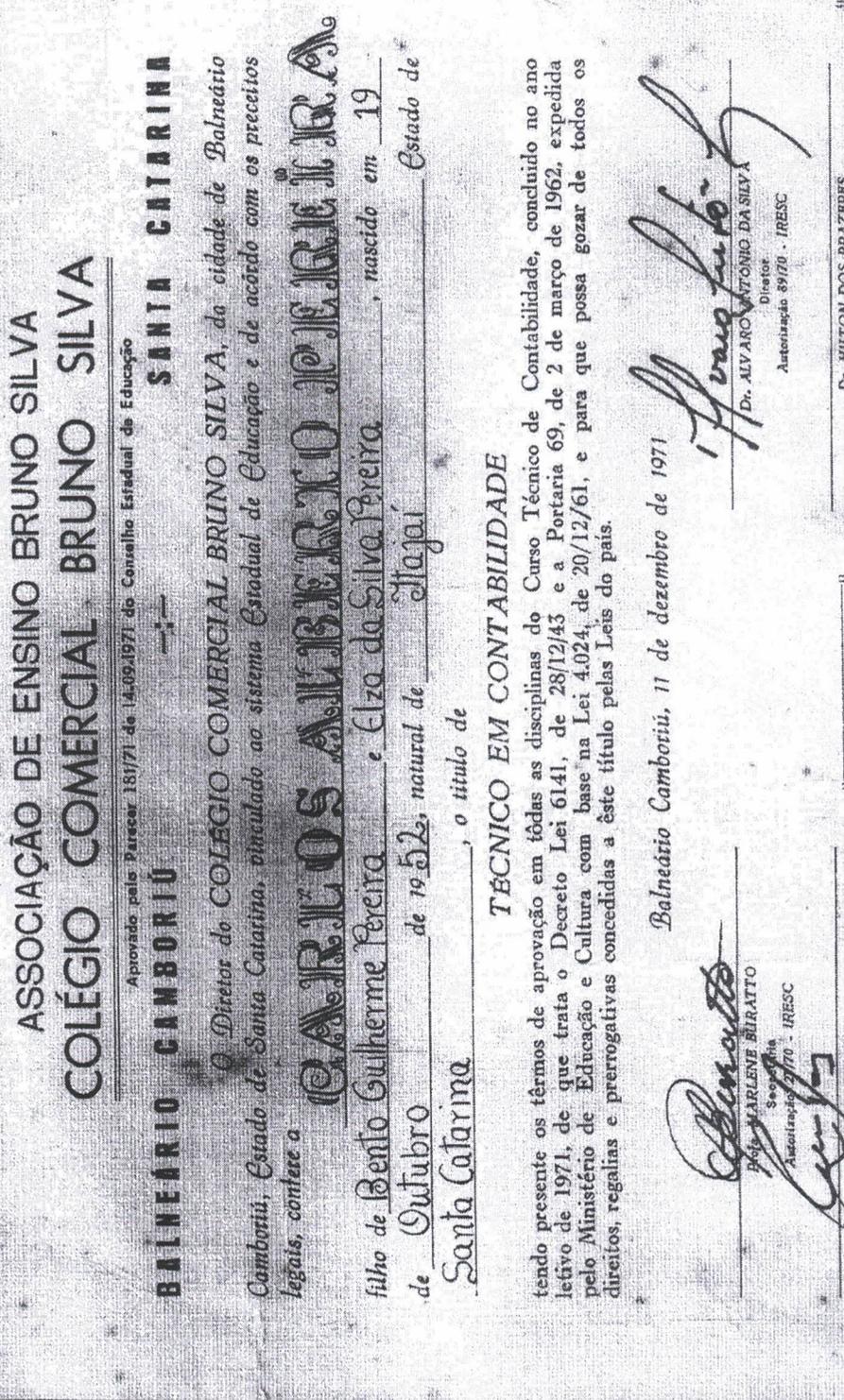
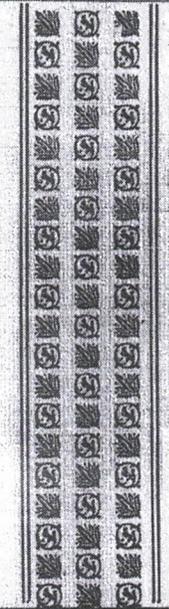
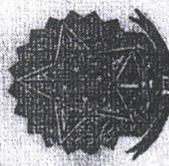
Pró-Reitoria de Ensino

Setor de Registro e Expedição de Diplomas

DIPLOMA registrado sob o nº **1866**,
livro 01/2000-I, folha 295, em 06.10.2000,
Processo nº 99.1.2011/00, nos termos do § 1º
Do Art. 48, Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases
da Educação Nacional, de 20/12/1996.
Itajaí(SC), 09 de outubro de 2000


Pedro Francisco Bettoni
Chefe do SeRED


Profª Sueli Petry da Luz
Pró-Reitora de Ensino
Delegação do Reitor - Port. nº 292/97



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO BRUNO SILVA
COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA

Aprovado pelo Parecer 181/71 de 14.05.1971 do Conselho Estadual de Educação

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SANTA CATARINA

O Diretor do COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA, da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, vinculado ao sistema Estadual de Educação e de acordo com os preceitos legais, confere o

CARLOS ALBERTO PEREIRA
filho de Bento Guilherme Pereira e Elza da Silva Pereira, nascido em 19 de Outubro de 1952, natural de Itajaí Estado de Santa Catarina, o título de

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

tendo presente os termos de aprovação em todas as disciplinas do Curso Técnico de Contabilidade, concluído no ano letivo de 1971, de que trata o Decreto Lei 6141, de 28/12/43 e a Portaria 69, de 2 de março de 1962, expedida pelo Ministério de Educação e Cultura com base na Lei 4.024, de 20/12/61, e para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas concedidas a este título pelas Leis do país.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 1971

[Signature]
Dra. MARLENE BURATTO
Secretaria
Associação 1970 - IRESC

[Signature]
Dr. ALVARO VITORINO DA SILVA
Diretor
Autorização 89/70 - IRESC

DIPLOMADO

Dr. HILTON DOS PRAZERES
Representante do DEM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 057

1ª. COORDENADORIA REGIONAL DE ED
BLUMENAU

VISTO

BLUMENAU, 03/06/1974
Florian
JOAQUIM FLORIANI
COORD. REGIONAL DE EDUCAÇÃO



COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA
Aprovado pelo PARECER de N° 181/71 de 14-08-1971
do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

VINCULADO AO
SISTEMA ESTADUAL
DE ENSINO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTO
SECRETARIA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA -
DAOR - Diretoria Regional de Fomento -
REPRESENTAÇÃO DE SANTA CATARINA
Diploma registrado sob n° 4 153/5
Livro 35 Folha 185, Proc. n.º 2330
Florianópolis, 27/1/08
Registrado por: *Luciano Cesar C*
Dito: *Luciano Cesar C*
MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRANDEBURGO DE
REPRESENTANTE DE R. S. SUIZ, Gestora

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
AS FOLHAS 185
COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA
Beltrão, 12 de 1971.
Marlene Buratto
MARLENE BURATTO
SECRETARIA
Autorização IRESO N.º 27/70

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 059

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: 30868
NOME: CARLOS ALBERTO PEREIRA
TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR
IDENTIFICAÇÃO: 122.515
CPF: 049.046.169-91

DATA DE REGISTRO: 29/05/2017
DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/07/2012
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC

ASSINATURA DO PORTADOR: *Carlos*

TER FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.209/73



PLAÇÃO: RIZA DA SILVA PEREIRA
NOME: BENTO GUILHERME PEREIRA
FILIAÇÃO: BENTO GUILHERME PEREIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NASCIMENTO: 19/01/1952
DIPLOMADO POR: ITAJAI - SC

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
REGISTRO MEC Nº: 1088

Identificação profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da Lei Nº 4.726, de 09/07/1965

LOCAL E DATA DE EXP: Florianópolis, 08/08/2017
PRESIDENTE DO CRA-SC: *Thaís R. Ribeiro*

TER FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.209/73



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/07/2012
REGISTRO GERAL: 122.515
NOME: CARLOS ALBERTO PEREIRA
FILIAÇÃO: BENTO GUILHERME PEREIRA
NOME: RIZA DA SILVA PEREIRA

NACIONALIDADE: ITAJAI SC
DATA DE NASCIMENTO: 19/01/1952
CURT. CAS. 371 LV B-46 PL 236
DOC ORIGEM: CART. CAMPOS-BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC
CPF: 049.046.169-91

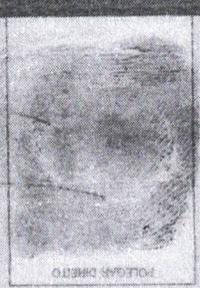
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
ASSINATURA DO DIRETOR: *Lúcia Helena I. Beduschi*
LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIRETO

Assinatura do Titular: *Carlos*

CARTERA DE IDENTIDADE





CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE
Nº:00213/2025

NOME DO REQUERENTE CARLOS ALBERTO PEREIRA	REGISTRO 30565
CPF 049.646.169-91	RG 122.515
TIPO REGISTRO Principal PF	HABILITAÇÃO LEGAL ADMINISTRADOR

TEXTO

"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que o (a) ADMINISTRADOR (a) CARLOS ALBERTO PEREIRA está devidamente registrado (a) neste Conselho sob o número 30565, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitado para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.

XX
XX
XX

FLORIANÓPOLIS (SC), 18 de janeiro de 2025

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2025

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/825d73af-683c-4d33-963c-2343a1768a07>



MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA
OAB/SC - 24726

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SC sob nº 24.726 e no CPF sob nº 163.921.089-04, residente á Av. Atlântica, nº 4.930 – Apto 1001, CEP – 88330-030 no município de Balneário Camboriú – SC.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formada em Ciências Jurídicas pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU em 14.03.80 com PÓS-GRADUAÇÃO em RECURSOS HUMANOS pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – Faculdade de Educação em 16.12.83, tendo desenvolvidos várias especializações nas áreas tributárias e de Relações Humanas, com enfoque nas relações interpessoais.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades essenciais foram sempre direcionadas à Gestão Empresarial, no nível de Consultoria e Assessoramento, com participação direta em empresas ligadas ao ramo da Construção Civil, Alimentação, Vestuário, Educação, tendo como escopo básico o gerenciamento das áreas Tributárias, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e áreas de Recursos Humanos, nos campos das Contribuições Previdenciárias e afins.



MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA
OAB/SC - 24.726

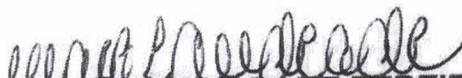
EXPERIÊNCIA TÉCNICA NAS SEGUINTE ÁREAS DO DIREITO

DIREITO CIVIL: Ações de Responsabilidade Civil - Medidas Cautelares - Revisão de Contratos Financeiros - Defesa Patrimonial - Contencioso Bancário

DIREITO TRIBUTÁRIO/ADMINISTRATIVO: ISS - INSS - Contencioso Administrativo (Receita Federal, Estadual e Municipal) - Contencioso Tributário (Receita Federal, Estadual e Municipal, além do CFEM) - Crimes Contra a Ordem Tributária - Improbidade Administrativa

PARTICIPAÇÃO DE GESTÃO

Membro participante na gestão de EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA, EMCATA EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA, tendo como foco principal o planejamento, acompanhamento dos serviços contratados e a gestão das Relações Institucionais das atividades das empresas.


MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA
OAB/SC n° 24.726

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 063

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE BLUMENAU
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO A
em 14 de março de 1980, confere o título de Bacharel em Direito a

MARLI LUZIA ANDRADE

filha de Rufino Andrade e de Edite Andrade,
nascida em 06 de maio de 1954 — natural de Santa Catarina,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Blumenau, 14 de março de 1980.

Prof. Marco Visintainer - Chefe do Registro Discente

Prof. Arlindo Pernart - Diretor

Marli Luzia Andrade
DIPLOMADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Curso de Direito

Reconhecido pelo Decreto nº 70.242 de 07/03/72. U.F.C.A.

DIPLOMA registrado sob nº 0376 Livro D-4.

064037680 delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos Territórios

Portaria MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77.

SRD 22.04.80
Pena de Interdição da Qualificação de Docente

A POSSIBILIDADE de cursar o curso de Direito na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Blumenau. o diplomado concluiu nesta Faculdade a Habilitação em CIÊNCIAS CRIMINAIS.

Prof. Roberto Cavaliotti
Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa
UFSC

ANDRÉIA

RETORES

RETORES

RETORES



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07015823

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.909/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÃO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

2008

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

INSCRIÇÃO: 24726

FILIAÇÃO:
RUFINO ANDRADE
EDITE ANDRADE
NACIONALIDADE:
RIO DO SUL-SC

DATA DE NASCIMENTO: 08/05/1954
CPF: 103.021.889-04

295897 - SSP/SC
UNIDADE DE ORÇAMENTO E RECEITAS
NÃO

VIA ESPEDIDO EM: 01 17/01/2008

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



**Alteração de dados na Emcata – Empreendedora
Catarinense Ltda**

Denominação:

MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Localização: Av. Atlântica, 4.930 – Ap 1001

CEP: 88330-030 – Balneário Camboriú - SC

**OBJETO: Consultoria empresarial e jurídica, nas áreas
administrativa, financeira e fiscal.**

Sócios – alterar dados

CARLOS ALBERTO PEREIRA

**Brasileiro, casado, administrador, natural de Itajaí – SC
registrado no CPF sob nº 049.646.169-91, com C.I. sob
nº 122.515 – SSP/SC e CRA/SC Nº 30.565, com
domicílio à Av. Atlântica, 4930, AP 1001 – Art Noblesse
88330-030 – Balneário Camboriú – SC**

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

**Brasileira, casada, advogada, natural de Rio do Sul –
SC, registrada na OAB/SC SOB Nº 24.726, no CPF sob
nº163.921.089-04 e C.I. sob nº 295.897 – SSP/SC, com
domicílio à Av. Atlântica, 4930, AP 1001 – Art Noblesse
88330-030 – Balneário Camboriú – SC**



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

DECLARAÇÕES DA EMPRESA



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MC CONSULTÓRIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 83.939.199/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Pereira, portador do CPF nº 049.646.169-91, **DECLARA**, que até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Balneário Camboriú/SC, 27 de abril de 2025.

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145

Assinado de forma digital por MC
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2025.04.27 08:24:13
-03'00"

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565



MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

CERTIDÃO NEGATIVA



Prefeitura de Balneário Camboriú
Secretaria Municipal da Fazenda

Alvará
de Licença Condicionado - ALC
Lei 3.687/2014

Balneário Camboriú

CNPJ/CPF: 83939199/0001-45

Concedido a:

* MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP *

Endereço Fiscal:

* AVENIDA ATLANTICA, 4930 APT 1001 - CENTRO *

Atividades:

* SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA *

Data Início Atividade:
01/09/2017

Inscrição Municipal:
1636

Data de Emissão:
11/09/2017

Observação:

ALVARÁ DE LICENÇA CONDICIONADO - ALC (Lei 3.687/2014)

Este alvará destina-se, exclusivamente, aos contribuintes que não exerçam atividade comercial física ou armazenamento de produtos em sua sede, bem como não seja frequentada por empregados, requisitos estes exigidos para dispensa da apresentação de alvará sanitário, atestado de vistorias do Corpo de Bombeiros e toda e qualquer manifestação por parte da Secretaria de Planejamento Urbano, com prazo de validade pelo período que perdurarem as condições que permitiram a sua concessão. Para fins de verificação quanto ao cumprimento dos requisitos constantes na lei, autorizo o Departamento de Fiscalização Fazendária a proceder no endereço do contribuinte a fiscalização pertinente, ciente de que, em caso de inverdades nas informações, incorrerá nas sanções pecuniárias previstas na legislação, inclusive, em caso de reincidência, pela perda do Alvará de Licença Condicionado.



[Signature]
Agente Fiscal Tributário
Matr. 21.600

[Signature]
Rui Kennedy Bitencourt
Diretor de Arrecadação
Matr. 24.712

www.balneariocamboriu.sc.gov.br

A Capital Catarinense do Turismo



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Certidão Positiva com Efeito de Negativa - Pessoa

Número: 2024343993/2025

Data de emissão: 28/05/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Cód. contribuinte: 45866

CPF/CNPJ: 83.939.199/0001-45

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: ATLANTICA

Compl: APT 1001

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Camboriú

Número: 4930

CEP: 88.330-018

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 26/08/2025.

Aviso

CONSTAM PENDÊNCIAS de débitos em aberto não vencidos COM EXIGIBILIDADE SUSPensa para o sujeito passivo acima identificado.

Certificamos que CONSTAM PENDÊNCIAS, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários em aberto não vencidos COM EXIGIBILIDADE SUSPensa administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

2329bb32-759e-437d-974f-71ca43713db2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **83.939.199/0001-45**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140118350671**
Data de emissão: **12/04/2025 08:42:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/10/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/04/2025 13:12:01

por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 15/04/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 83.939.199/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:23 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **4CC4.5B34.D87C.9C03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.939.199/0001-45
Razão Social: MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: AV ATLANTICA 4930 AP 1001 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051911460550482638

Informação obtida em 20/05/2025 14:29:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Código de verificação: 15.194.509.962



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 83.939.199

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt12.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 20/05/2025 às 09:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.939.199/0001-45
Certidão n°: 27646494/2025
Expedição: 20/05/2025, às 09:35:16
Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.939.199/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

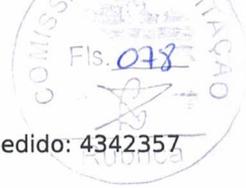
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 4342357
FOLHA: 1 / 1



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4342357
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Raiz do CNPJ: 83.939.199
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU
Endereço da sede : AVENIDA ATLÂNTICA 4930, APTO 1001

Certidão emitida às 12:07 de 20/05/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Jose Santos Pereira - CPF:

***.285.229-** **gov.br** Ouro

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede na Beira Rio II, Morro dos Ventos, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador do RG nº. 3988222e do CPF nº. 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, representando, o escritório contratado **JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como Consultor e Assessor Técnico, nas seguintes áreas:

ISS – Imposto sobre Serviços, no período de 2006 a 2012, nos levantamentos de dados contábeis, fiscais e financeiros, nas empresas operadoras em território do Município, gerando grandes resultados a res pública.

CONVÊNIO BIRD/VALE/PMP – Diagnóstico fiscal e financeiro sobre o Convênio firmado entre a Vale S.A./ BIRD / Município de Parauapebas, contribuindo para recuperação, em Ação de Prestação de Contratos em trânsito judicial, de valores a serem restituídos ao Município, cujos trabalhos técnicos foram incontestes.

CFEM – Participou de todas as fiscalizações junto a empresas mineradoras com sede no Município, representado o escritório **JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS** e o Município, como Assessor Técnico, através das **Portarias nº 763/2007 e 005/2016**, cujos resultados foram alcançados nos **Processos de Cobrança nºs: 950.977/2007 – 950.976/007 – 950.928/2007 - 950.948/2007 - 950.883/2008 – 950.579/2008 – 950.311/2008 – 950.787/2010 - 950.396/2008 – 951.855/2008 - 951.438/2009 – 950.858/2009 – 951.437/2009 – 950.687/2010 – 950.484/2011**, em especial nas diferenças dos Preços Externos, cujos trabalhos foram consideradas únicos e exclusivos no País, gerando resultados incontestes e comprovados ao Município, demonstrando capacidade singular na formulação e proposição das técnicas utilizadas.

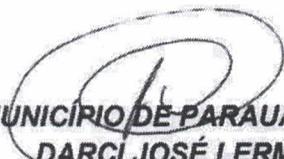


ÍNIDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, na defesa do Município, representado o escritório JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS, na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2011, com resultados já alcançados e em ações administrativas próprias, de inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município.

Declara-se que os conhecimentos demonstrados pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA** revelam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos / contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 17 de dezembro de 2012.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEM
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede na Beira Rio II, Morro dos Ventos, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR QUEIROZ MARIANO**, brasileiro, engenheiro, registrado no CPF sob nº 542.083.278-04 e Carteira de Identidade nº 8.798.630 SSP/MG, atesta para os devidos fins e de direito que **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, representando, o escritório contratado **JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como Consultor e Assessor Técnico, nas seguintes áreas:

ISS – Imposto sobre Serviços, no período de 2012 a 2016, nos levantamentos de dados contábeis, fiscais e financeiros, nas empresas operadoras em território do Município, gerando informações importantes ao Município, para a conclusão de atos fiscalizatórios correntes.

CONVÊNIO BIRD/VALE/PMP – Diagnóstico fiscal e financeiro sobre o Convênio firmado entre a Vale S.A./ BIRD / Município de Parauapebas, contribuindo para recuperação, em Ação de Prestação de Contratos, de valores restituídos ao Município, cujos trabalhos técnicos foram incontestes, para apropriação ao cofres públicos em 2016 dos valores identificados.

CFEM – Participou de todas as fiscalizações junto a empresas mineradoras com sede no Município, representado o escritório **JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS** e o Município, como Assessor Técnico, através das **Portarias nº 763/2007 e 005/2016**, cujos resultados foram alcançados nos **Processos de Cobrança nºs: 950.977/2007 – 950.976/007 – 950.928/2007 – 950.948/2007 – 950.883/2008 – 950.579/2008 – 950.311/2008 – 950.787/2010 – 950.396/2008 – 951.855/2008 – 951.438/2009 – 950.858/2009 – 951.437/2009 – 950.687/2010 – 950.484/201**, através dos levantamentos registrados anteriores a 2012 e a partir de 2013, nos **Processos de Cobrança nºs: 950.245/2016 e 950.246/2016**, em especial nas diferenças dos Preços Externos, cujos trabalhos foram consideradas únicos e exclusivos no País, gerando resultados incontestes



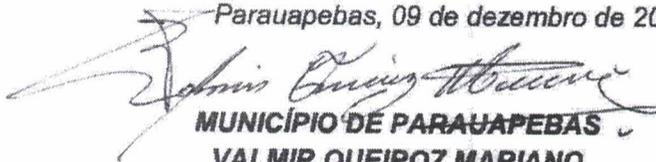
e comprovados ao Município, demonstrando capacidade singular na formulação e proposição das técnicas utilizadas.

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, na defesa do Município, representado o escritório JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS, na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS nos anos de 2015, 2016 e 2017, com resultados já alcançados e em ações próprias em andamento, de inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município, em especial para o Índice de 2017 que resultaram em acréscimos de receitas aos município.

Declara-se que os conhecimentos demonstrados pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA** revelam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos / contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 09 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº 3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM – Levantamento de dados relativos ao exercício de 2016 e segundo trimestre de 2017 solicitando ao DNPM abertura de fiscalização para o período, tendo como base fundamental as diferenças dos preços externos, as despesas de transportes deduzidas indevidamente sobre as vendas de minério de ferro e minério de manganês, que resultaram no valor de R\$ 592.326.053,14, correspondente à: Processo de Cobrança nº 950.770/2017 – NFLDP nº 553 – DNPM/PA – Valor de R\$ 436.653.533,49. - Processo de Cobrança nº 950.771/2017 – NFLDP nº 560 – DNPM/PA – Valor de R\$ 122.364.899,71, relativos às despesas de transportes não dedutíveis de minério de ferro e Processo de Cobrança nº 950.788/2017 – NFLDP nº 563 – DNPM/PA – Valor de R\$ 33.307.619,94, relativos às despesas de transportes não dedutíveis de minério de manganês, gerando resultados incontestes e comprovados ao Município, demonstrando capacidade singular na formulação e proposição das técnicas utilizadas.

MP Nº 789 - MP Nº 791 E LEI KANDIR – 1) Participação efetiva nas Audiências Públicas realizadas nas Comissões Mistas do Congresso Nacional para apreciação da **Medida Provisória nº 789/2017**, que tratava dos índices percentuais da CFEM, onde obteve-se aprovação na Comissão Mista, na Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por unanimidade dos Partidos, com a Conversão na Lei nº 13.540/2017 alterando substancialmente a Lei nº 7990/89 e Lei nº 8001/90, estabelecendo definitivamente a base de cálculo de minério de ferro como o preço final de vendas, deduzidos os impostos incidentes, alterando a alíquota de 2% para 3,5%, e consignando participação dos municípios afetados pela mineração, na ordem de 15% sobre o total recolhido de CFEM.

2) Participação efetiva nas Audiências Públicas realizadas nas Comissões Mistas do Congresso Nacional para apreciação da **Medida Provisória nº 791/20017** que



indicava a criação da ANM – Agência Nacional de Mineração, tendo sido aprovada com a Conversão da Lei nº 13.575/2017.

3) Participação no acompanhamento da alteração da Lei Kandir.

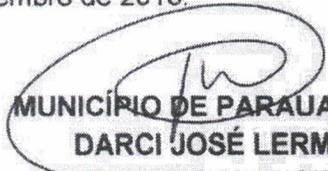
LEI Nº 13.540/2017 – EXPORTAÇÕES - Levantamento de dados para informação à RFB – Receita Federal do Brasil, através dos Ofícios nº 023/2017 e 025/2017 (Anexos) e à ANM – Agência Nacional de Mineração sobre as diferenças dos preços de transferências praticados pela Vale S.A., **divergindo diretamente da Lei nº 9430/96, IN/SRF nº 243/2002 3 IN/SRF nº 1312/2012.**

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, informando a Procuradoria Fiscal do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2018 e 2019, cujos resultados aguardam decisão judicial, com inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 10 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE T CNICA

MUNIC PIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob n  22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOS  LERMEN**, brasileiro, casado, fil sofo, portador da RG n 3988222 registrado no CPF sob n  441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda, registrada no CNPJ sob n  83.030.199/0001-45, com sede   Av. Atl ntica, 4930 – CEP 88330-030, munic pio de Balne rio Cambori /SC, representada por CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob n  30565, no CPF sob n  049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob n  122.515, prestou servi os de consultoria e assessoria administrativa/cont bil e fiscal, nas seguintes  reas:**

CFEM – Levantamento de dados relativos ao exerc cio de 2018/2019, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do per odo de ago/2017 a fev/2019, que resultaram no valor total de **R\$175.149.064,64, com valor l quido ao munic pio na ordem de R\$105.089.438,78**, Estes trabalhos foram desenvolvidos em apoio   CPI n  011/2018 da C mara Municipal de Parauapebas, resultando, de igual forma, num acr scimo nominal do PIB, na ordem de 20%, gerando aumento nominal da arrecada o de CFEM e contribuindo para aumento do  ndice Cota Parte de 2021.

 NIDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, informando a Procuradoria Geral do Munic pio na elabora o dos demonstrativos financeiros e an lise de dados para recupera o dos  ndices Cota Parte do ICMS no ano de 2019 e 2020, cujos resultados aguardam decis o judicial, com ineg vel valor financeiro na recupera o dos  ndices Cota Parte de direito do Munic pio.

OUTRAS ATIVIDADES – Participou ativamente nas atividades de recupera o de receitas extras, em apoio ao DAM – Departamento de Arrecada o Municipal, em especial as receitas de Alvar s de Licenciamento, e nas regulariza es relativas ao sistema previdenci rio.

CPI N  011/2018 – C MARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – Em apoio   CPI n  011/2018, executou levantamento de dados necess rios aos levantamentos de d bitos relativos   CFEM, participando de todas as reuni es promovidas entre CPI e VALE, culminando com a concord ncia da empresa em pagar, de forma imediata, a

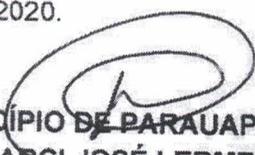


CFEM relativa às despesas de transportes deduzidas indevidamente da base de cálculo do período de agosto/2017 a fevereiro/2019.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 02 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº 3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de **Balneário Camboriú/SC**, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM – Levantamento de dados relativos ao exercício de 2018/2019/2020, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de ago/2017 a fev/que resultaram no valor total de **R\$175.149.064,64, com valor líquido ao município na ordem de R\$105.089.438,78**. Estes trabalhos foram desenvolvidos em apoio à CPI nº 011/2018 da Câmara Municipal de Parauapebas, resultando, de igual forma, num acréscimo nominal do PIB, na ordem de 20%, gerando aumento nominal da arrecadação de CFEM em 2020 e contribuindo para a determinação do Índice Cota Parte de 2021, além do aumento das transferências governamentais com base no índice cota parte.

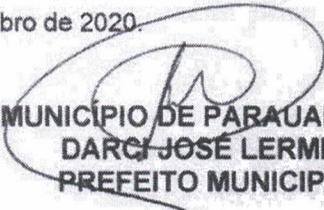
ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, informando a Procuradoria Geral do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2021, participando de reuniões junto a ALEPA para exame do Projeto de Lei nº 271/2020 que fixa novos parâmetros para estabelecimento do VAF.

OUTRAS ATIVIDADES – Participou ativamente nas atividades de recuperação de receitas extras, em apoio ao DAM – Departamento de Arrecadação Municipal, em especial as receitas de Alvarás de Licenciamento e nas regularizações relativas ao sistema previdenciário junto a SEFAZ e SEDAM.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 14 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515 e **JADER ALBERTO PAZINATO**, advogado, registrado na OAB/PR sob nº22.978 e CPF nº832.043.509-91, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, **nos períodos de jan./2021 a dez./2023**, nas seguintes áreas:

CFEM – Acompanhamento de **Processos de Cobrança consolidados**, relativos à **CFEM**, contra Vale S.A., junto à ANM, administrativos e/ou judiciais, na ordem aproximado de **R\$ 3.489.280.031,14**. Levantamento e acompanhamento de dados relativos ao exercício de **jul./2017 a jun./2023**, culminando com apresentação de denúncia fiscal à ANM, contra Vale S.A., referente **diferenças de preços externos praticados pela empresa**, que resultaram na correção de uma base de cálculo das vendas de minério de ferro, na ordem de **R\$ 100.196.212.525,23**, devendo gerar a **CFEM** devida aproximada de **R\$ 5.093.616.088,69**, beneficiando diretamente à União, o Estado do Pará, o Município de Parauapebas e os Municípios Afetados pela exploração mineração no Sistema Carajás (Parauapebas/São Luís), em conformidade a legislação vigente. Para o período de **jul./2023 a dez./2023**, o valor a ser recuperação, referente a diferença dos preços externos, é de aproximados **R\$ 500.000.000,00**. **Total da CFEM provável de recuperação: R\$ 9.082.896.119,83**

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participaram ativamente, como consultor administrativo/financeiro/jurídico, informando a Procuradoria Geral e Fiscal do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2022/2023/2024, com definição dos índices anuais para distribuição do ICMS do Estado do Pará.

PROCESSOS MINERÁRIOS – Participação ativa junto ao Senado Federal para acompanhamento do **PLN nº 3368/2021 e PLN 2973/2023** para regularização das áreas minerárias aos micros, pequenos e médios produtores minerais.

OUTRAS ATIVIDADES – Participaram ativamente nas atividades de regularização relativas ao sistema previdenciário junto à RFB/PGFN, dos débitos previdenciários existentes.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 03 de janeiro de 2024.

DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049
Assinado de forma
digital por DARCI
JOSE
LERMEN:44175523049
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO - CEI 002/2015**, instalada na Câmara de Vereadores deste Município, com o intuito de investigar as atividades da VALE S.A., em relação aos recolhimentos da CFEM, contou com a colaboração espontânea, sem remuneração, do Escritório JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS e a participação efetiva do Consultor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF sob nº 049.646.169/91 e CRA/SC sob nº 30565, na elaboração dos levantamentos de dados, comunicação aos órgãos públicos e a empresa envolvida, gerando grandes e inestimáveis resultados a esta Comissão e ao nosso Município, nas áreas relacionadas a exploração mineral, com ênfase nos recolhimentos da CFEM, no Convênio VALE/BIRD/PMP e nas diferenças dos Preços Externos praticados pela Vale S.A.

Registra-se que a **CAPACIDADE TÉCNICA** apresentada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, revelou-se profunda, singular e de imensurável valor ao propósito da instalação desta Comissão, conforme **RELATÓRIO FINAL**, aprovado por esta e. Casa de Leis e registrado em nossos arquivos.

Parauapebas, 09 de agosto de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 002/2015

Ver. JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO
Presidente

Ver. EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Relator

Av. F - Quadra Especial - Beira Rio II - CEP 68515-000 - Parauapebas - PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMISSÃO DE ASSUNTOS REVELANTES PARA ESTUDOS DO ÍNDICE COTA PARTE ICMS, instalada na Câmara de Vereadores deste Município no corrente exercício, com o intuito de investigar a formação do Índice Cota Parte 2018, contou com a participação efetiva a título de colaboração espontânea, sem remuneração, do Consultor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF sob nº 049.646.169/91, administrador - CRA/SC sob nº 30565, na elaboração dos levantamentos de dados e comunicação aos órgãos públicos do Estado do Pará, em especial ao GT COTA PARTE, gerando grandes e inestimáveis resultados a esta Comissão e ao nosso Município, nas áreas relacionadas aos dados relativos à exploração mineral, com ênfase diferenças dos valores declarados no PIB do Município e o VAF – Valor Adicionado Fiscal estabelecido pelo Estado.

Registra-se que a **CAPACIDADE TÉCNICA** apresentada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, embora num exíguo espaço temporal, revelou-se profunda, singular e de imensurável valor ao propósito da instalação desta Comissão, nas análises de dados que foram gerados pela Instrução Normativa nº 012/2017, tomando-se o conhecimento pretérito já demonstrado nos exercícios anteriores.

Parauapebas, 28 de julho de 2017.

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA ESTUDOS DO ÍNDICE COTA PARTE – ICMS

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente

JOSE DAS DORES COUTO
Vice - Presidente

JOELMA DE MOURA LEITE
Relatora

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
Membro

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELEVANTES N° 002/2017, instalada na CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUPEBAS, no correte exercício, resultou em importantes conquistas tributárias e transferências governamentais, Federal e Estadual, tendo como Consultor o Senhor CARLOS ALBERTO PEREIRA, representando a empresa MC – Consultoria Empresarial Ltda, registrada no CNPJ sob n° 83.939.199/0001-45, nos seguintes itens:

- Aumento do índice Cota Parte 2018, junto ao Estado do Pará;
- Indicação e formação de dados para fiscalização do Período de 2016 ao 1° Trimestre de 2017, com relação a CFEM, decorrentes em especial das diferenças dos preços de vendas nas exportações, resultando em ganhos consideráveis ao Município;
- Participação ativa nas informações necessárias a participação da CAR junto a aprovação das MP n° 789/2017 e 791/2017;
- Indicação de novos procedimentos para o exercício de 2018.

Conclui-se que a CAPACIDADE TÉCNICA apresentada é singular e de imensurável valor ao propósito desta CAR, cuja indicação é considerada satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

Parauapebas, 20 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELEVANTES

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO - Presidente

JOSE FRANCISCO AMARAL PAVÃO - Vice Presidente

JOELMA DE MOURA LEITE - Relatora

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA - Membro

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO - Membro

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° 011/2018, instalada na CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUPEBAS, no exercício de 2019, realizou importantes conquistas nas transferências governamentais, em especial, a CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral, resultante da exploração mineral em território Parauapebense, tendo como consultoria a empresa **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada no CNPJ sob n° 83.939.199/0001,45, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, CPF n° 049.646.169-91, tendo como principais pontos:

- Identificação das diferenças de preços de vendas internacionais (commodities) praticados pela Vale S.A., no exercício de 2019, que atingiram uma diferença aproximada de base de cálculo na ordem de **R\$ 13,896 BILHÕES**, não declarados, podendo gerar receita de CFEM bruta na ordem de **R\$ 489,333 MILHÕES** e líquida ao município na ordem de **R\$ 291,133 MILHÕES**.
- Identificação de valores relativos à **DESPESAS DE TRANSPORTES** não dedutíveis da base de cálculo, para o período de janeiro/2013 a julho/2017, com base de cálculo estimada em **R\$ 11,656 BILHÕES**, CFEM bruta na ordem de **R\$ 380,825 MILHÕES**, cabendo ao município o valor provável de **R\$ 288,495 MILHÕES**.
- Em maio de 2019, foi identificado valores descontados, indevidamente, da base de cálculo como **DESPESAS DE TRANSPORTES**, reconhecido pela Vale S.A. Tal levantamento gerou benefício a todos os municípios brasileiros que tem a Vale como operadora, gerando um ganho aproximado de **R\$ 500,000 MILHÕES** de CFEM, cabendo ao município de Parauapebas o valor bruto de **R\$ 175.149.064,64** e sendo creditado o valor líquido de **R\$ 105.089.438,78**.
- Levantamento de dados relativos ao VAF – Valor Adicionado Fiscal, resultando em ganhos importantes ao município, sobre valores não considerados pela SEFA/PA, no cálculo do índice cota parte.
- Indicação de novos procedimentos relativos à CFEM e ao índice Cota Parte 2021.

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0924

Ante os trabalhos apresentados, com resultados robustos ao Município de Parauapebas e ganhos indiretos a todos os municípios brasileiros em que opera a Vale S.A., em especial com minério de ferro, **ATESTA-SE A CAPACIDADE TÉCNICA** desta empresa, na forma singular e de imensurável valor ao propósito dessa CPI, cuja indicação é considerada satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

Parauapebas, 10 de janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 11/2018

Ver. **ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**
Presidente

Ver. **JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO**
Vice-Presidente

Ver. **JOELMA DE MOURA LEITE**
Relatora

Ver. **ELIENE SOARES DE SOUSA**
Membro

Ver. **JOEL PEDRO ALVES**
Membro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 223.938.732/0001-60, com sede à Av. Minas Gerais, 190 - Centro cidade de Curionópolis - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ADONEI SOUSA AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, registrado no CPF sob nº 609.918.602-68, atesta para os devidos fins e de direito que **MC - Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 - CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM - Levantamento de dados relativos ao exercício de 2015/2019, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de agosto/2017 a fevereiro/2019, que resultaram no valor total de **R\$9.272.040,73, com valor líquido ao município na ordem de R\$5.563.224,44.**

Foram identificadas irregularidades quanto ao recolhimento da CFEM, em deduções de despesas de TRANSPORTES E SEGUROS, bem como diferença nos PREÇOS DE VENDAS INTERNACIONAIS (Commodities), gerando possibilidade de cobrança, na ordem de **R\$ 46,000 MILHÕES** líquido ao município.

Declara-se que os serviços prestados por **MC - Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa **MC - Consultoria Empresarial Ltda**, com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Curionópolis, 02 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
ADONEI SOUSA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 223.938.732/0001-60, com sede à Av. Minas Gerais, 190 - Centro cidade de Curionópolis - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ADONEI SOUSA AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, registrado no CPF sob nº 609.918.602-68, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

1. Levantamento de dados relativos ao exercício de 2015/2020, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de agosto/2017 a fevereiro/2019, que resultaram no valor total de **R\$9.272.040,73**, **com valor líquido ao município na ordem de R\$ 5.563.224,44, em 2019**. Regularização de dados relativos ao faturamento das empresas atuantes no município e contatos permanentes com as empresas mineradoras.
2. Atualização de dados relativos aos prováveis débitos existentes até dez/2020, pelas empresas mineradoras, tendo por base de cálculo valores declarados na ordem de aproximadamente **R\$ 1.993.974.118,73**, devendo geral CFEM total na ordem de **R\$ 78.994.041,99** e Valor Líquido ao município na ordem de **R\$ 47.396.425,20**.
3. Levantamento de dados para determinação do Índice Cota Parte do ICMS.
4. Assessoramento à PMP na regularização de débitos previdenciários junto à RFB, com emissão final de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam capacidade técnica, singular e idônea, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Curionópolis, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
ADONEI SOUSA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.562.245/0001-78, por seu Presidente ao fim assinado, **DECLARA** para fins de direito, a quem possa interessar, que a empresa **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.939.199/0001-45, presta para este Órgão serviços de assessoria e consultoria abrangerá as informações necessárias relativas à CFEM (Compensação Financeira sobre Exploração de Recursos Minerais) e cadastro mineral existente na Agência Nacional de Mineração – ANM, pertinente aos municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM, serviços estes prestados com excelência, de forma satisfatória, através do Contrato nº 001/2002-CIM, publicado no D.O.E. Publicações de Terceiros de 11 de fevereiro de 2022.

São Luís/MA, 17 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2023.01.17 09:07:51 -03'00'

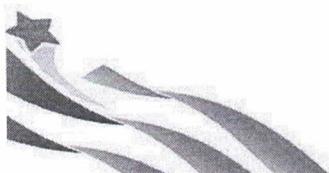
Francisco Dantas Ribeiro Filho
Presidente do CIM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 - Bairro Santa Isabel, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, CEP 68.456-180, atesta para os devidos fins que a empresa **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001,45, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF nº 049.646.169-91 e CRA/SC sob nº 30565 e **JADER ALBERTO PAZINATO**, registrado na OAB/PR sob nº 22.978 e CPF nº 832.043.509-91 tendo como principais pontos:

- Adequação do Código Tributário Municipal para estabelecimento de plantas baixas territoriais, com a finalidade de adequação da cobrança de impostos e taxas municipais.
- Regularização da cobrança de TLL, da empresa Eletronorte S.A., cujos reflexos originaram receitas liquidas até 2022, na ordem de R\$ 26.084.607,90 e demais contribuintes do município, gerando acréscimos significativos nas receitas tributárias municipais.
- Informações mensais das principais receitas do município e suas regularizações e
- Levantamento e informações de ações junto aos principais contribuintes do município, relativo ao ISS, em especial, **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA**. Execução Fiscal nº 0003521-22.2008.8.14.0061
- Levantamento e ações complementares relativos as contribuições do INSS junto à RFB e PGFN, para os devidos parcelamentos. Execução Fiscal nº 1000373-30.2021.4.01.3907
- Levantamento e acompanhamento da Ação Ordinária nº 0002478-36.2017.04.01.3907 do FUNDEF, com crédito estabelecido, na ordem de R\$208.512.826,98.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



Ante os trabalhos apresentados, com resultados robustos e ganhos diretos ao município, **ATESTA-SE A CAPACIDADE TÉCNICA** desta empresa, bem como dos profissionais acima qualificados, na forma singular e de imensurável valor ao propósito do Contrato, cuja indicação é considerada excelente e satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

TUCURUÍ/PA, 17 de janeiro de 2023

CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA:66437296291

Assinado de forma digital por CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA:66437296291
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLLITI Multipla v5, ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA:66437296291

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE
TUCURUI
Trabalho, Paz e Progresso



Prefeitura Municipal de Tucuruí
tributos@tucuruí.pa.gov.br
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Santa Izabel.
CEP: 68.456-180
(94) 99255-9116 (Whatsapp)



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, e verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI da Vale, instalada por Ato da Presidência da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ sob nº 11/2021, inscrita no CNPJ sob nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada pelo **SR. PRESIDENTE DA CPI, DEPUTADO ERALDO PIMENTA** e demais membros, em especial do **DEPUTADO IGOR NORMANDO - RELATOR**, atesta para os devidos fins que a empresa **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001,45, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF nº 049.646.169-91 e CRA/SC sob nº e **JADER ALBERTO PAZINATO**, registrado na OAB/PR sob nº 22.978 e CPF nº 832.043.509-91 tendo como principais pontos:

1. **CONTRATO Nº 016/2021 E ADITIVOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4897/2-21**
2. **OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA PARA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, INSTAURADA NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, A FIM DA VERIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DOS PREÇOS EXTERNOS DO MINÉRIO DE FERRO, EM ESPECIAL DA VALE S.A., SEGUNDO AS NORMATIVAS LEGAIS, O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO ESTADO E OUTROS FATOS QUE ATENDEM CONTRA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, TENDO COMO BASE A CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL) E CADASTRO MINERAL EXISTENTE NA AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM.**
3. **PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2021 A 31/01/2023**
4. **SERVIÇOS PRETADOS:**
 - **Participação nas OITIVAS realizadas pela CPI, como Assessoria Técnica e Jurídica.**
 - **Participação nas reuniões realizadas na ANM, VALE S.A., CONGRESSO NACIONAL que envolviam todos os temas tratados no objeto da CPI, como Assessoria Técnica e Jurídica.**